LEI Nº 1992, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais) para atendimento de despesas de reformas em Escolas Municipais, com recursos do Salário Educação e dentro das seguintes dotações:

1000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1001 – Departamento de Educação
123610014.2029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390300000-1107 – Material de Consumo R$ 30.000,00
4490510000-1107 – Obras e Instalações R$ 142.000,00
Total R$ 172.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal